

Ministério da Educação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06 CEP 70040-020 Brasília-DF

pibid@capes.gov.br

http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid

Termo de compromisso do bolsista de coordenação de área de gestão de processos educacionais

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Pibid de coordenação de área de gestão de processos educacionais:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscri	to
(a) no RG sob o nº e no CPF sob o nº; professor (a) de educação superior, banco nº _	,
agência nº, conta corrente nº	

Instituição de Educação Superior - IES:

(Nome), situado (a) à ____ (endereço da IES), inscrito (a) no CNPJ sob o nº ___; representado (a) por (cargo do (a) dirigente da instância à qual o projeto está vinculado);

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de coordenação de área de gestão de processos educacionais e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010.

Cláusula segunda

- O bolsista Pibid de coordenação de área de gestão de processos educacionais afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:
- I. ser docente pertencente ao quadro de carreira da IES;
- II. estar em efetivo exercício no magistério da educação superior;
- III. ser docente de curso de licenciatura;
- IV. ter experiência, comprovada por Currículo Lattes, na formação de estudantes e na execução de projetos de ensino;
- V. possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.



Ministério da Educação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06 CEP 70040-020 Brasília-DF

pibid@capes.gov.br

http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid

Cláusula terceira

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

- l. o coordenador institucional é o responsável pela seleção do bolsista de coordenação de área de gestão de processos educacionais e pela atribuição de suas funções;
- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- III. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário:
- IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa:
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- VII. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;
- VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
- a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
- b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

- IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União GRU;
- X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio que é pago em junho deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem:
- XI. a suspensão temporária da bolsa de coordenação de área de gestão de processos educacionais com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:



Ministério da Educação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06 CEP 70040-020 Brasília-DF

pibid@capes.gov.br

http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;

XIV. ao bolsista de iniciação à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

Cláusula quarta

É dever do bolsista Pibid de coordenação de gestão de processos educacionais apoiar o coordenador institucional nas funções de desenvolvimento do projeto que lhe forem atribuídas.

Cláusula quinta

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

leservada para elaboração da	a IES.	
Local e data		Assinatura do bolsista
_	Assinatura da coordenação institucional	_